

# CINQUE FRATELLI PARTICIPAÇÕES S.A

(em organização)

Ata da Assembleia Geral de Constituição por Subscrição Particular Realizada em 13 de Março de 2019.

**Data, local e hora:** Realizada no dia 13/03/2019, às 10 horas, à Rua Conceição, nº 233, sala 916, Centro, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13010-050, endereço este que será a sede social da **CINQUE FRATELLI PARTICIPAÇÕES S.A. Subscritores:** (i) **Davi Tuffi**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 277762108 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 877.673.689-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Emilio Ribas, nº 511, apartamento 09, Cambuí, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13025-141; (ii) **Danilo Tuffi**, brasileiro, convivente em união estável, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 36210547 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 312.739.148-05, residente e domiciliado na Rua Maria Antônia Ladalarido, nº 325, apartamento 61, bloco B, Jardim Fonte do Morumbi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05704-130; **Presença:** Nos termos do que determina o artigo 87, da Lei nº 6.404/76, instalou-se a Assembleia Geral de Constituição com a presença da totalidade dos subscritores reunidos, que assinaram o Livro de Presença, aberto nesta data, o qual foi devidamente conferido com o Boletim de Subscrição. Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, de acordo com o artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** Presidida pelo Sr. **Davi Tuffi** e secretariada pelo Sr. **Danilo Tuffi**. **Ordem do Dia:** (i) Examinar e deliberar acerca do Boletim de Subscrição das ações da Companhia, bem como apresentar o recibo de depósito efetuado perante o Banco do Brasil referente à integralização, em moeda corrente nacional, de 10% do valor do capital social da Companhia; (ii) Examinar e deliberar acerca do Estatuto Social da Companhia e declarar a constituição da **CINQUE FRATELLI PARTICIPAÇÕES S.A;** (iii) Eleger os Diretores; (iv) Deliberar acerca da remuneração global dos membros da Diretoria. **Deliberações:** O Sr. Presidente esclareceu que a presente Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade por ações, de capital fechado, regida pela Lei nº 6.404/76, e após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foi aprovada a lavratura da presente Ata na forma de sumário, bem como os subscritores presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram o quanto segue: (i) O Boletim de Subscrição demonstrando que o capital social no valor de R\$ 20.000,00, dividido em 20.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, foi subscrito e a parcela correspondente a 10% foi devidamente integralizada em moeda corrente nacional, conforme demonstrado pelo recibo de depósito emitido pelo Banco do Brasil. O referido Boletim de Subscrição e o comprovante de depósito passam a fazer parte integrante da presente Ata (Anexos I e II), respectivamente; (ii) A constituição da CINQUE FRATELLI PARTICIPAÇÕES S.A (iii) com os termos do Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte integrante da presente Ata (Anexo III); (iii) A eleição das seguintes pessoas para os cargos de membros da Diretoria, todos com mandato de 03 anos: para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **Davi Tuffi**, qualificado no preâmbulo; e para o cargo de Diretor, sem designação específica, o Sr. **Danilo Tuffi**, qualificado no preâmbulo. Os membros da Diretoria da Companhia ora eleitos tomaram posse nos seus respectivos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria na forma da legislação aplicável, e aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (iv) Por fim, o valor da remuneração mensal de cada um dos Diretores da Companhia será de R\$ 1.000,00. **Encerramento e aprovação da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada, sendo determinado pela Assembleia que a ata será lavrada no futuro Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia, antes da lavratura da ata da primeira Assembleia Geral que se realizar após a presente. Participaram da presente assembleia de constituição os acionistas: Davi Tuffi e Danilo Tuffi. Esta ata poderá ser publicada em forma de extrato e dela poderão ser tiradas certidões ou cópias autênticas para os devidos fins legais (artigo 130 da Lei 6.404/76). A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Campinas, 13 de março de 2019. **Davi Tuffi - Presidente; Danilo Tuffi - Secretário. Acionistas: Davi Tuffi; Danilo Tuffi. Visto da Advogada: Raquel Motta Brandão Minatel - OAB/SP 139.412. Estatuto Social da Companhia - Denominação, Sede, Objeto e Duração -** Art. 1º A Companhia denomina-se **CINQUE FRATELLI PARTICIPAÇÕES S.A**, possui capital fechado e é regida por este Estatuto e pela legislação aplicável às sociedades por ações. Art. 2º A Companhia tem sua sede e foro na Rua Conceição, nº 233, sala 916, Centro, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13010-050, podendo abrir filiais e/ou outras dependências mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Art. 3º A Companhia tem por objeto a realização de investimentos e participações em outras sociedades (CNAE 6462-0/00). Art. 4º O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capital Social e Ações:** Art. 5º O capital social subscrito é de R\$ 20.000,00, dividido em 20.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Deste valor, R\$ 2.000,00 está totalmente integralizado em moeda corrente do país, e o saldo de R\$ 18.000,00 será integralizado em moeda corrente do país, bens ou em qualquer outro meio não defeso em lei, no prazo de até 02 anos contados da data da Assembleia de Constituição. Art. 6º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da Legislação aplicável. Art. 7º A propriedade das ações é comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" e mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos e, quando emitidos, serão assinados por 02 Diretores. Art. 8º Por deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital da Companhia, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão. **Assembleias dos Acionistas -** Art. 9º As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. Art. 10 As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses dos Acionistas assim o exigir, ou quando as dispo-

sições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Art. 11 As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria e presididas por um dos Diretores, indistintamente, que por sua vez designará um membro, Acionista ou não, para secretariar os trabalhos. **Administração da Companhia:** Art. 12 A Administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. § 1º Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. § 2º No caso de vaga ou impedimento de qualquer ocupante dos cargos de Diretoria o substituto será eleito em Assembleia Geral dentro do prazo máximo de 30 dias da data da vacância e servirá até completar o prazo de gestão do substituído. § 3º A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração mensal de cada membro da Diretoria. **Diretoria:** Art. 13 A Companhia será administrada pela Diretoria composta de 02 membros, Acionistas ou não, residentes no País, sendo 01 Diretor Presidente, e 01 Diretor sem designação específica, que serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de até 03 anos, permitida a reeleição. Art. 14 Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social. Art. 15 Os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia. § 1º Todo e qualquer documento que importe em qualquer responsabilidade ou obrigação da Companhia, incluindo escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, que implique em responsabilidade para a Companhia, será assinado: (i) pelo Diretor Presidente, sempre isoladamente; ou (ii) na ausência ou impossibilidade do Diretor Presidente, pelo Diretor sem designação específica; ou (iii) por 1 procurador nomeado pela Companhia. § 2º Os mandatários "ad negotia" da Companhia serão nomeados por procuração subscrita na forma estabelecida no item (i) do Parágrafo Primeiro deste artigo, com prazo de validade não superior a 01 ano. § 3º Os mandatários "ad judicia" da Companhia serão nomeados por procuração subscrita na forma estabelecida no item (i) do Parágrafo Primeiro deste artigo, por prazo indeterminado. Art. 16 Compete à Diretoria, como órgão de administração executiva e de representação da Companhia, além daqueles determinados na Lei nº 6.404/76, todos os atos necessários à administração da Companhia e consecução de seu objeto social. Art. 17 É expressamente vedado aos Diretores praticar, em nome da Companhia, negócio jurídico estranho ao seu objeto. Art. 18 O Diretor que infringir qualquer uma das disposições contidas no artigo anterior responderá pessoalmente perante a Companhia e aos outros acionistas pela violação cometida. Art. 19 Os Diretores terão direito a uma remuneração mensal, fixada anualmente em deliberação tomada em assembleia de acionistas, por votos correspondentes a, no mínimo, dois terços do capital social. **Conselho Fiscal:** Art. 20 O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. Art. 21 O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 03 membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Exercício Social e Destinação dos Resultados:** Art. 22 O exercício social coincide com o ano civil e compreende o período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras. § 1º Do Lucro líquido apurado em cada exercício serão deduzidos (i) os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; (ii) parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social; (iii) parcela correspondente a reservas para contingências, nos exercícios em que a Assembleia Geral decidir constituir-las; (iv) parcela não inferior a 5% do lucro líquido, destinada ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76. § 2º O saldo do Lucro líquido, se houver, depois de atendidas as deduções previstas no parágrafo anterior, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. § 3º A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes intermediários em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. § 4º Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, Juros sobre o Capital Próprio (JCP), conforme facultado pela legislação. **Dissolução e Liquidação:** Art. 23 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Disposições Finais:** Art. 24 A Companhia deverá observar os acordos de acionistas sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto, ou do poder de controle, desde que arquivados em sua sede. § 1º As obrigações ou ônus decorrentes desses acordos somente serão oponíveis a terceiros, depois de averbados nos livros de registro e nos certificados das ações, se emitidos. § 2º Os acordos de acionistas não poderão ser invocados para eximir o Acionista de responsabilidade no exercício do direito de voto ou do poder de controle. § 3º Nas condições previstas no acordo, os Acionistas podem promover a execução específica das obrigações assumidas. § 4º O acordo de acionistas cujo prazo for fixado em função de termo ou condição resolutiva somente pode ser denunciado segundo suas estipulações. § 5º A Diretoria poderá abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral poderá abster-se de computar votos contrários aos termos dos acordos de acionistas, conforme disposto no artigo 118 da Lei 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01. § 6º Os Acionistas vinculados a acordo de acionistas deverão indicar, no ato de arquivamento, representante para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, quando solicitadas. § 7º A Companhia poderá solicitar aos membros do acordo esclarecimento sobre suas cláusulas. Art. 25 Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e demais legislações societárias aplicáveis. Campinas/SP, 13 de março de 2019. **Acionistas: Davi Tuffi; Danilo Tuffi. VISTO DA ADVOGADA: Raquel Motta Brandão Minatel - OAB/SP 139.412.**